

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94  
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 495/2013 – CMAS

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA A GESTÃO 2012/2013.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.378 de 27 de dezembro de 1994, revogada pela Lei Municipal nº. 2.301 de 04 de março de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº. 2.344 de 23 de novembro de 2005, **alterada pela Lei Municipal nº 2781/2011** e atendendo ao disposto em seu Regimento Interno convoca as **eleições** para escolha dos representantes da **Sociedade Civil para a gestão de 2014/2015, RESOLVE:**

**Art. 1º.** O processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para preenchimento das vagas para o período 2012/2013 dar-se-á conforme disposto no inciso II do Art.4º da Lei nº. 2781 de 21 de outubro de 2011, em assembleia convocada especialmente para este fim sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

§ 1º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão preencher ficha de inscrição, conforme modelos anexos.

§ 2º - O candidato-eleitor e o eleitor terão direito a três votos em sua categoria.

§ 3º - Não serão aceitas procurações.

§ 4º - O candidato-eleitor deverá comprovar idade acima de (18) dezoito anos, e os eleitores idade acima de (16) dezesseis anos.

§ 5º - O candidato-eleitor e o eleitor deverão comprovar residência no município de Santos.

§ 6º - Será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome das entidades e organizações socioassistenciais, trabalhadores e representantes de trabalhadores, usuários, organização de usuários e movimento social devidamente identificado; os votos atribuídos por categoria identificando os titulares, os 1º suplentes e os 2º suplentes.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

§ 7º - O resultado do pleito será publicado no Diário Oficial do Município em até 72 horas.

**Art. 2º.** Nos termos da legislação vigente, serão eleitos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir especificado:

- a) 03 (três) representantes de entidades e organizações socioassistenciais ou entidades e organizações que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
- b) 03 (três) representantes de trabalhadores e de organização de trabalhadores que atuam nos serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social.
- c) 03 (três) representantes de usuários e de organização de usuários, atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município de Santos ou movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - Será eleito por voto direto 03 (três) titulares por categoria e 06 (seis) suplentes, classificados pelo número de votos;

**Art. 3º.** A Assembleia para a escolha dos representantes da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior, realizar se a em 26.11.2013 na Casa de Participação Comunitária, sito a Rua Rei Alberto I, nº. 119 das 9h às 12h.

§ 1º - O credenciamento dos candidatos-eleitores e eleitores será das 9h às 10h.

§ 2º A coordenação do processo de habilitação dos representantes citados no Art. 2º da presente resolução será feita por Comissão Eleitoral instituída pelos conselheiros atuais da Sociedade Civil, titulares e suplentes, publicada em resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social, com a atribuição de analisar a inscrição, habilitar o representante e divulgar os habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.

§ 3º - Somente os conselheiros que não concorrerem ao processo eleitoral como eleitores e candidatos eleitores, poderão compor a comissão eleitoral.

§ 4º - A comissão eleitoral coordenará os procedimentos até a instalação da assembleia de eleição.

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94**

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005**

**Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

§ 5º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será aberto à sociedade após divulgação, especialmente junto aos CRAS e CREAS, assegurando a transparência do processo.

## **Art. 4º - Fixar critérios do processo eleitoral da sociedade civil:**

§ 1º - Da categoria de entidades e organizações socioassistenciais:

- α) Será considerada a inscrição de entidade e da organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
- β) Será aceito uma única inscrição por entidade e organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais na condição de candidato-eleitor ou eleitor;
- χ) A entidade socioassistenciais ou entidade que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais impedidas de concorrer a uma das vagas, conforme o regimento interno do CMAS poderá se inscrever como eleitor;

Parágrafo Único – Em caso de empate, quando da apuração dos votos da categoria, o desempate será pela entidade que comprovar maior tempo de execução em (de) serviço socioassistencial.

§ 2º - Da categoria de trabalhadores e organização de trabalhadores:

- a) Será considerada a inscrição de trabalhadores que comprovem estarem trabalhando (atuação) em serviço socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social e NOB-RH, com pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão em serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- b) Será considerada a inscrição de organização de trabalhadores: associação de trabalhadores, sindicatos, conselhos de classe, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, PNAS e SUAS.
- c) Será aceito uma única inscrição por organização de trabalhadores na condição de candidato-eleitor ou eleitor;

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94**

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005**

**Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

- d) Será considerado documento de comprovação de tempo e exercício da profissão: xerox da carteira de trabalho ou declaração do empregador devidamente autenticada.
- e) Será considerado como documento de comprovação para a organização de trabalhadores: xerox do estatuto social.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre trabalhadores e organização de trabalhadores prevalecerá a organização de trabalhadores; em caso de empate entre trabalhadores, o desempate dar-se-á pelo trabalhador que comprovar maior tempo de serviço na Política de Assistência Social.

§ 3º Da categoria de Representantes dos Usuários, (e) de organização de usuários e de movimentos sociais:

- α) Será considerada a inscrição de usuário que comprove ser atendido em serviço socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social com acompanhamento do CRAS e/ou CREAS a pelo menos 03 meses.
- β) Será considerada a inscrição de organização de usuários aquelas formadas por grupos de pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais com objetivo de defesa dos seus direitos, com atividade comprovada nos últimos 03 (três) meses.
- χ) Será considerada a inscrição de movimentos sociais comprometidos e vinculados com a Política de Assistência Social, com atuação de pelo menos 03 (três) meses e articulação comprovada com CRAS e/ou CREAS.
- δ) Será aceito uma única inscrição por organização de usuários ou movimento social na condição de candidato-eleitor ou eleitor;
- ε) Será considerado como documento de inscrição, para os usuários, a declaração do serviço em que o mesmo é atendido, com o referido NIS.
- φ) Será considerado como documento de inscrição, para as organizações de usuários e movimentos sociais, o relatório de atividade assinado por seu coordenador e referenciado pelo CRAS e/ou CREAS.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre usuário e organização de usuário, prevalecerá a organização de usuário; em caso de empate entre usuários, dar-se-á pelo de maior idade; em caso de empate entre organização de usuário e movimento social, prevalecerá a que comprovar maior tempo de atividade na Política de Assistência Social.

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

**Art. 5º.** O CMAS nomeia a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização do processo eleitoral, a saber:

1. Leandro Lapetina Freire
2. Adriana Maria Fraga Lopes
3. Liana Aparecida Julião Pio do Carmo
4. Luana Li Yi Ng
5. Antônio de Jesus Peres Neto

**Art.6º.** A Assembleia Geral Extraordinária Especifica será instalada pelo Presidente do CMAS;

**Art.7º.** Após abertura da Assembleia Geral Extraordinária Especifica a presidência do CMAS passará a coordenação dos trabalhos do dia para a Comissão Eleitoral para que se proceda a:

- a) Conferência das categorias devidamente identificadas, bem como dos representantes a candidatos e votantes de cada categoria, todos devidamente identificados por crachá;
- b) Apresentação dos candidatos-eleitores por categoria;
- c) Votação por categoria;
- d) Apuração dos votos por categoria;
- e) Apresentação dos resultados por categoria;

§ 1º - no credenciamento o candidato-eleitor e eleitor deverão apresentar documento de identificação original com foto;

§ 2ª - o candidato - eleitor e eleitor serão identificados por crachás de cores distintas, contendo nome e categoria;

§ 3º - o candidato - eleitor e eleitor, manifestará os seus votos por escrito em cédula própria, confeccionada para este fim, que deverá contar com a assinatura de pelo menos dois integrantes da Comissão Eleitoral;

§ 4º - após findo o processo eleitoral será lavrada ata com assinatura da Comissão Eleitoral, Presidente do CMAS, Representante do Ministério Público e anexada a lista dos cidadãos que participarão na condição de observadores do processo eleitoral;

§ 5º o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, por categoria, identificando os titulares e suplentes até 78 horas após conclusão do processo eleitoral.

**Art. 8º.** Os casos omissos na presente Resolução e Recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS  
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94**

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005**

**Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

**Art.9º.** O CMAS, após a publicação da presente Resolução Normativa, enviará os formulários de inscrição das categorias identificadas no corpo deste documento.

**Art.10º.** A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 11 de novembro de 2013.

**Leandro Lapetina Freire**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS  
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94  
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO  
SOCIOASSISTENCIAL**

À

Comissão Eleitoral CMAS

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade ou organização socioassistencial), CMAS nº.\_\_\_\_\_, inscrito  
(a) no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com endereço em Santos, à  
\_\_\_\_\_ nº.\_\_\_\_ complemento  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP:  
\_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_, executora de serviço  
socioassistencial desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de**

**entidade ou organização Candidata Eleitora  ou Eleitora  (assinalar uma alternativa)**  
no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de  
Assistência Social, para a gestão 2014/2015, indicando seu representante o (a) sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº.  
\_\_\_\_\_ para participar do pleito na categoria Entidade ou  
Organização Socioassistencial, declarando-se ciente das normas que regem o processo  
eleitoral.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(NOME / CARGO/RG/CPF)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS  
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94  
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE TRABALHADOR OU  
ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES

À

Comissão Eleitoral CMAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome do trabalhador/organização de trabalhador), inscrito (a) no CPF e/ou  
CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com endereço em Santos, à  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP:  
\_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_, atuando na política  
socioassistencial desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade**

**de trabalhador ou organização de trabalhador Candidato Eleitor  ou Eleitor**   
**(assinalar uma alternativa)** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no  
Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2014/2015, indicando seu  
representante o (a) sr.(a) \_\_\_\_\_, ( no caso de organização  
de trabalhadores) portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ para participar  
do pleito na categoria Trabalhador ou Organização de Trabalhadores, declarando-se ciente  
das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(NOME / CARGO/RG/CPF)

(anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS  
CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94  
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE USUÁRIO OU ORGANIZAÇÃO DE  
USUÁRIOS OU MOVIMENTO SOCIAL

À

Comissão Eleitoral CMAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome do usuário ou organização de usuários ou movimento social), inscrito (a) no  
CPF e/ou CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com endereço em Santos, à  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ complemento  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP:  
\_\_\_\_\_. Fone \_\_\_\_\_, atendido ou atuando  
desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, vem requerer o reconhecimento de sua **qualidade de usuário ou  
organização de usuário ou movimento social Candidato Eleitor  ou Eleitor**   
(**assinalar uma alternativa**) no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no  
Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2014/2015, indicando seu  
representante o (a) sr.(a) \_\_\_\_\_, ( no caso de organização  
de usuários ou movimento social) portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_  
para participar do pleito na categoria Usuário, Organização de Usuário ou Movimento  
Social, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(NOME / CARGO/RG/CPF)

(anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)